



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

EMENDA AO PL N. ^º 4.514/2004	AUTOR	PARTIDO	UF
	DEP. ANIVALDO VALE	PSDB	PA

TEXTO

Propõe-se a seguinte modificação no Art 3 do Substitutivo do Relator, Deputado NÉLIO DIAS, ao Projeto de Lei nº 4.514, de 2004:

Art. 3º São beneficiários da renegociação disposta nesta Lei, produtores rurais pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, mutários de operações firmadas entre 12 de fevereiro de 1986 e 31 de dezembro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a eficácia das ações de renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural na região do nordeste do Brasil, promovendo a recuperação das atividades econômicas dos produtores rurais.

Entendemos importante incluir como beneficiários desta Lei, os produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas, associações e condomínios, inclusive nas modalidades de crédito coletivo ou grupal, os mutuários de operações firmadas a partir de 12 de fevereiro de 1986, quando passou a vigorar o Decreto nº 92.395, que instituiu o Programa Nacional de Irrigação - PRONI, destinado a executar a Política Nacional de Irrigação.

DATA	
24/05/2005	ASSINATURA